

SECRETARIA DE AUDITORIA



AÇÃO COORDENADA DE AUDITORIA EM ACESSIBILIDADE DIGITAL - CNJ RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2021

SECRETARIA DE AUDITORIA

DA AUDITORIA

Modalidade: Operacional Relatório nº: 03/2021

Objeto da ação coordenada de auditoria: Políticas, diretrizes e ações para a promoção da acessibilidade digital no âmbito do TRT4.

Objetivo da ação coordenada de auditoria: Avaliar a política de acessibilidade digital no âmbito do TRT4 e as medidas adotadas para cumprimento das exigências legais, em especial, a Resolução CNJ nº 401/2021 e as boas práticas do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAG.

Integrantes da auditoria: Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão)

Rodrigo Bazácas Corrêa (Auditor responsável) José Cláudio da Rosa Riccardi (Equipe de Auditoria) Marta Pilla de Almada (Equipe de Auditoria)

DAS UNIDADES AUDITADAS

Unidade auditada: Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, Acessibilidade e Inclusão

Responsável:

Nome: Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti

Função: Coordenadora do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à

Saúde. Acessibilidade e Inclusão

Período: desde 15-07-2021 (Portaria TRT4 nº 1.805/2021)

Unidade auditada: Diretoria-Geral (DG)

Responsável:

Nome: Bárbara Burgardt Casaletti

Função: Diretora-Geral

Período: desde 04-12-2015 (Portaria TRT4 nº 8.352/2015)

Unidade auditada: Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais (AGE)

Responsável:

Nome: Gabriela Balbinot

Função: Assessora-chefe da AGE

Período: desde 06-03-2020 (Portaria TRT4 nº 943/2020)

Unidade auditada: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (Setic)

Responsável:

Nome: Natacha Moraes de Oliveira

Função: Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e

Comunicação

Período: desde 10-06-2010 (Portaria TRT4 nº 2.871/2010)

Unidade auditada: Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Responsável:

Nome: Gabriel Pereira Borges Fortes Neto

Função: Diretor da Secretaria de Comunicação Social Período: desde 07-01-2020 (Portaria TRT4 nº 7.535/2019)

Unidade auditada: Secretaria de Gestão de Pessoas (Segesp)

Responsável:

Nome: Maria Augusta Kinnemann

Função: Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas Período: desde 08-01-2018 (Portaria TRT4 nº 6.858/2017)

Unidade auditada: Coordenadoria de Saúde (CSaúde)

Responsável:

Nome: Fabiana da Silva Perdomo Função: Coordenadora de Saúde

Período: desde 02-05-2019 (Portaria TRT4 nº 2.000/2019)

Unidade auditada: Escola Judicial (EJud4)

Responsável:

Nome: Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa

Função: Diretor da Escola Judicial

Período: desde 13-12-2019 (Ata nº 01/2019, de Sessão Ordinária e Plenária do TRT da 4ª Região e art. 16 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região)

RESUMO

O presente trabalho é resultado da Ação Coordenada de Auditoria em Acessibilidade Digital do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do tipo operacional, realizada com o intuito de avaliar a política de acessibilidade digital no âmbito do TRT4 e as medidas adotadas para cumprimento das exigências legais, em especial a Resolução CNJ nº 401/2021 e as boas práticas do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAG.

Em decorrência desse objetivo, foram evidenciadas as seguintes questões de auditoria: Q1. As políticas e diretrizes para promoção da acessibilidade atendem às exigências da Resolução CNJ nº 401/2021? Q2. As publicações do Tribunal na web e no portal interno estão aderentes às políticas de acessibilidade do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAG? Q3. O Tribunal realiza ações de acompanhamento funcional de pessoas com deficiência, treinamento sobre o tema, bem como dispõe de sistemas e recursos de TIC compatíveis com as deficiências de cada pessoa?

Um dos produtos gerados pela Ação Coordenada de Auditoria foi transmitir informações deste Regional ao CNJ quanto à definição de políticas de acessibilidade, adequação das ações de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e da força de trabalho para promoção da acessibilidade. As respostas do questionário eletrônico transmitidas, bem como a análise da equipe de auditoria, estão descritas no capítulo 2 do presente relatório e serão compiladas pelo CNJ no Painel de Acessibilidade Digital do Poder Judiciário.

O achado de auditoria, descrito detalhadamente no capítulo 3 deste relatório, é o seguinte: A1. Falhas de acessibilidade em TIC nas publicações na *web*.

Conforme previsto no artigo 53 da Resolução CNJ nº 309/2020, o relatório preliminar foi submetido aos titulares das unidades auditadas para, querendo, apresentarem esclarecimentos a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

Após análise das respostas dos gestores, esta unidade de auditoria interna apresenta a seguinte proposta de encaminhamento, que visa a agregar valor ao

Tribunal como um todo e a aprimorar os procedimentos de trabalho de todos os setores envolvidos no tema ora abordado:

- R1. RECOMENDA-SE à Administração do Tribunal que, de forma a mitigar o risco de publicar conteúdos inacessíveis e de modo a atender à Resolução CNJ nº 401/2021, à Lei nº 12.527/2011 e à Lei nº 13.146/2015, elabore e implemente um PLANO DE AÇÃO que contemple:
- a) a capacitação de desenvolvedores de páginas e de todas as áreas que atuam como publicadores de conteúdo do TRT4 nos portais e redes sociais (Facebook, Instagram e YouTube) quanto ao Modelo eMAG;
- **b)** a implementação de mecanismos de controles nos processo de publicação de conteúdos do TRT4 na internet; e
- c) o aperfeiçoamento do processo de desenvolvimento de páginas do TRT4 em relação às recomendações do Modelo eMAG.

Por fim, submete-se o presente relatório à consideração da Presidência deste Tribunal.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
1.1 FUNDAMENTAÇÃO	7
1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO	8
1.3 OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA	10
1.4 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES À AUDITORIA	12
1.5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA	16
1.6 BENEFÍCIOS ESTIMADOS	17
2. LEVANTAMENTO DE DADOS PARA A AÇÃO COORDENADA EM ACESSIBILIDADE DIGITAL DO CNJ	18
2.1 AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA	18
2.2 INSPEÇÃO EM AMBIENTES TECNOLÓGICOS	25
2.3 ADEQUAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE	37
3. ACHADO DE AUDITORIA	42
A1. Falhas de acessibilidade em TIC nas publicações na web.	42
4. CONCLUSÃO	51
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	53

1. INTRODUÇÃO

1.1 FUNDAMENTAÇÃO

A presente Ação Coordenada de Auditoria fora inicialmente aprovada pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com a previsão de realização entre os meses de abril e junho de 2020 e com a intenção de avaliar a Política de Acessibilidade do Poder Judiciário em caráter amplo.

Todavia, em função da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19), e tendo em vista a inviabilidade de realizar inspeções físicas nos prédios públicos, bem como a ausência de perspectiva quanto ao retorno do funcionamento presencial dos Tribunais, a ação coordenada foi adiada para o segundo semestre de 2021 e sofreu alterações no escopo, passando a avaliar somente a acessibilidade digital.

As ações coordenadas de auditoria do CNJ promovem a avaliação de temas relevantes em todos os órgãos submetidos àquele Conselho concomitantemente. Logo, cooperam para a criação de políticas em nível nacional, de forma a contribuir para a eficiência da gestão do Poder Judiciário.

No âmbito deste Tribunal, o trabalho foi previsto no item 1.6 do <u>Plano Anual de Auditoria (PAA) - Exercício 2021</u> (PROAD nº 11020/2020), aprovado pela Presidência e publicado no portal da internet, no intuito de alinhar-se ao planejamento realizado pelo CNJ.

A avaliação da acessibilidade digital possui relevância para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 8 - Emprego Decente e Crescimento Econômico - e nº 10 - Redução das Desigualdades - da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Em relação ao Plano Estratégico do TRT4 (PEI 2021-2026), observa-se que a acessibilidade é um valor institucional e alinha-se aos Objetivos Estratégicos nº 2 - promover o trabalho decente e a sustentabilidade, o qual possui como meta integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário, nº 9 - incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional e nº 10 - aprimorar a governança de tecnologia da informação e comunicação - TIC e a proteção de dados.

Ademais, ressalta-se a importância do presente trabalho como forma de avaliar o respeito a preceitos fundamentais relacionados ao tema, elencados no art. 1º da Constituição Federal como a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho. A Carta Magna ainda estabelece direitos fundamentais que norteiam a legislação utilizada como critério nesta Ação Coordenada de Auditoria, em especial no art. 5º, *caput*, que dispõe que todos são iguais perante a lei e, no art. 7º, inciso XXXI, no que tange aos direitos sociais, pois proíbe qualquer forma de discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

Dessa forma, entende-se que a presente Ação Coordenada de Auditoria poderá contribuir para a definição de estratégias visando ao aperfeiçoamento da acessibilidade digital no órgão, a melhoria no atendimento das recomendações e diretrizes de acessibilidade das publicações realizadas pelo Tribunal na web e nas redes sociais, e a promoção de ações voltadas para inclusão das pessoas com deficiência no TRT4. Além disso, as informações e dados transmitidos ao CNJ comporão os resultados finais, em âmbito nacional, consolidados e divulgados por meio do Painel de Acessibilidade Digital do Poder Judiciário.

1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO

A acessibilidade digital é a eliminação de barreiras na *web*. Esse conceito pressupõe que os sítios e portais sejam projetados de modo que todas as pessoas possam perceber, entender, navegar e interagir de maneira efetiva com as páginas. As barreiras existentes nos sítios eletrônicos atingem, principalmente, as pessoas com deficiência.

Com o objetivo de eliminar tais barreiras, existem manuais nacionais e internacionais que buscam orientar as melhores práticas neste tema, por meio de recomendações ou diretrizes. Tais instrumentos de orientação em acessibilidade digital visam tornar o conteúdo da *web* acessível a todas as pessoas, inclusive às pessoas com deficiência, destinando-se aos autores de páginas, projetistas de sítios e aos desenvolvedores de ferramentas para a criação de conteúdo.

O principal documento internacional contendo recomendações sobre acessibilidade é o WCAG 2.0 (*Web Content Accessibility Guidelines* ou Diretrizes para Conteúdo Web). No Brasil, o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG contém as recomendações de acessibilidade a serem seguidas nos sítios e portais do governo brasileiro, de forma padronizada e de fácil implementação.

Recentemente, o CNJ publicou a Resolução nº 401/2021, de 16 de junho de 2021, que, além de estabelecer diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, regulamenta o funcionamento da Comissão de Acessibilidade e Inclusão e das unidades de acessibilidade e inclusão no âmbito do Poder Judiciário.

Entretanto, a criação de unidades específicas neste tema já estava prevista anteriormente na revogada Resolução CNJ nº 230/2016. Essa norma dispunha que os órgãos do Poder Judiciário instituíssem Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão que, em linhas gerais, estabelecessem políticas para a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência. Além disso, os Tribunais deveriam criar unidades administrativas específicas responsáveis pela implementação das ações definidas pelas respectivas Comissões.

Em atenção a esse normativo, o TRT4 instituiu, por meio da Portaria TRT4 nº 4.548/2016, o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, Acessibilidade e Inclusão, composto por equipe multidisciplinar, integrada por magistrados e servidores com e sem deficiência. Outrossim, por meio da Portaria TRT4 nº 4.549/2016, conferiu à Diretoria-Geral a competência de unidade administrativa responsável pela implementação das ações, nos termos da Resolução CNJ nº 230/2016.

Embora essas duas unidades sejam responsáveis pelo estabelecimento de política e pela implementação de iniciativas em termos de acessibilidade, atualmente, tanto o referido Comitê, quanto a Diretoria-Geral não possuem projetos ou ações para a promoção específica da acessibilidade digital.

A partir disso, é a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (Setic) e a Secretaria de Comunicação Social (Secom) que atuam neste contexto da acessibilidade nas páginas da *web* e das redes sociais do TRT4. Embora haja a preocupação em promover a acessibilidade digital quanto ao desenvolvimento das

páginas e conteúdos publicados, as duas áreas observam parcialmente as diretrizes e recomendações apontadas pelo eMAG.

Destaca-se que, em que pese a Secom e a Setic constituírem as principais áreas nesse contexto, a publicação de conteúdos nas páginas do Tribunal é realizada por diversas unidades do órgão. Observou-se, ainda, que não há, no âmbito do TRT4, processo estabelecido e formalizado que orientem as diferentes áreas conteudistas deste Tribunal acerca das diretrizes a serem adotadas para garantir a acessibilidade digital das pessoas com deficiência.

No tocante aos destinatários principais deste trabalho, o Tribunal conta atualmente com 135 pessoas com deficiência, entre magistrados, servidores e estagiários. Contudo, o tema transcende muito esse universo ao considerarmos todos os operadores do direito atuantes na justiça trabalhista e o público em geral.

1.3 OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA

O objetivo geral desta auditoria foi avaliar a política de acessibilidade digital no âmbito do TRT4 e as medidas adotadas para cumprimento das exigências legais, em especial, a Resolução CNJ nº 401/2021 e as boas práticas do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAG.

Por se tratar de uma ação coordenada, o escopo do trabalho foi direcionado pelo CNJ, envolvendo a análise das políticas, diretrizes e ações para a promoção da acessibilidade digital no âmbito do TRT4. Isso envolve três eixos de avaliação: a estratégica, quanto à definição de políticas de acessibilidade; a tática e a operacional, quanto às adequações das ações de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e da força de trabalho para a promoção da acessibilidade.

Na primeira, a análise contemplou o plano estratégico institucional, os seus indicadores e metas, os órgãos colegiados cuja atuação guarde relação com a acessibilidade e as iniciativas de sensibilização executadas pelo Tribunal.

A segunda análise envolveu a avaliação acerca do atendimento das recomendações e diretrizes de acessibilidade adotadas pelo TRT4 em suas publicações na web e no portal interno, incluindo os arquivos multimídia disponibilizados pelo Tribunal no YouTube, Facebook e Instagram. A fim de delimitar

a amostragem dentro do extenso universo de páginas institucionais na internet para a aplicação dos testes de auditoria, o Plano de Trabalho do CNJ estabeleceu como obrigatória a seleção das seguintes páginas: inicial da internet, com informações sobre pautas de julgamento, de atos normativos, que contenha informações sobre jurisprudências e inicial da intranet, nas quais serão avaliadas a acessibilidade dos *links*, imagens e textos constantes em cada uma delas.

No que tange aos arquivos multimídia, verificou-se que o TRT4 é responsável pela publicação de vídeos nos canais do *YouTube* do próprio Tribunal, da Escola Judicial e do Memorial da Justiça do Trabalho, além daqueles disponibilizados em outras redes sociais, como o *Facebook* e o *Instagram*. O universo dos arquivos multimídia a serem analisados foi restrito, por esta equipe de auditoria, pelos vídeos e áudios publicados há um ano, ou seja, de 1º-07-2020 a 30-06-2021.

Quanto à avaliação das ações do TRT4 acerca da inclusão das pessoas com deficiência, como por exemplo o acompanhamento funcional, as capacitações, bem como a disponibilização dos recursos de tecnologia da informação - objeto da terceira análise efetuada neste trabalho, optou-se pela realização de uma consulta por meio de questionário enviado a todas as pessoas com deficiência constantes do banco de dados da Secretaria de Gestão de Pessoas (Segesp).

As questões de auditoria, elaboradas pela equipe durante a fase de planejamento, foram as seguintes:

- Q1. As políticas e diretrizes para promoção da acessibilidade atendem às exigências da Resolução CNJ nº 401/2021?
- Q2. As publicações do Tribunal na *web* e no portal interno estão aderentes às políticas de acessibilidade do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG)?
- Q3. O Tribunal realiza ações de acompanhamento funcional de pessoas com deficiência, treinamento sobre o tema, bem como dispõe de sistemas e recursos de TIC compatíveis com as deficiências de cada pessoa?

1.4 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES À AUDITORIA

Os trabalhos foram realizados em conformidade com a Resolução CNJ nº 309/2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud e dá outras providências, e com a Portaria GP.TRT4 nº 1.094/2021, que regulamenta a atividade de auditoria desenvolvida pela Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

No tocante às limitações do trabalho, ressalta-se o tempo exíguo para a realização desta Ação Coordenada de Auditoria, conforme cronograma definido pelo CNJ (de 09-07-2021 a 30-09-2021), a quantidade de testes necessários para responder às questões de auditoria e ao questionário eletrônico com informações que subsidiarão o Painel de Acessibilidade Digital do Poder Judiciário, bem como o fato do objeto deste trabalho ser um tema ainda não explorado pela equipe de auditores da Seaudi. Destaca-se, ainda, que foram identificadas oito áreas auditadas, o que envolveu o envio de diferentes Requisições de Documentos e Informações (RDIs), a consolidação das respostas, a conciliação de agenda para as reuniões de apresentação e de comunicação de resultados e a aplicação de questionário com as pessoas com deficiência.

As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à análise do objeto foram: análise documental por meio de consulta a sistemas informatizados (PROAD, sítios do TRT4 na web, portal interno VOX, canais do YouTube do TRT4, da Escola Judicial e do Memorial da Justiça do Trabalho, Facebook e Instagram), questionários aplicados às áreas auditadas por meio de Requisições de Documentos e Informações (RDIs), entrevistas com as pessoas com deficiência colaboradoras do TRT4 e aplicação de procedimentos analíticos, incluindo a utilização das ferramentas ASES (Avaliador e Simulador de Acessibilidade para Sítios) e NVDA (NonVisual Desktop Access - leitor de tela).

Todos os procedimentos e as evidências obtidas encontram-se documentados apenas nos papéis de trabalho da auditoria, devido ao grande volume de dados e informações produzidas pelos testes realizados. A metodologia adotada é detalhada a seguir, bem como no capítulo 2, onde estarão descritos, pormenorizadamente, os

procedimentos para a seleção das amostras, especialmente acerca dos testes nas páginas, portais e redes sociais do Tribunal.

1.4.1 Estudo Preliminar

A partir da promulgação da Lei nº 7.853/1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, diversas instâncias governamentais começaram a se preocupar com o tema acessibilidade e inclusão.

O último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) verificou que cerca de 25% da população possui algum tipo de deficiência. Diante disso, cresce a importância do tema "acessibilidade" no cenário público, principalmente com a edição de novas leis no intuito de proteger os direitos dessas pessoas.

Com o objetivo de aferir a aderência das ações governamentais às normas, em 2012, o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou auditoria operacional para avaliar a acessibilidade das pessoas com deficiência nos órgãos públicos federais. Como resultado, fora demonstrado que "quanto à acessibilidade aos serviços ofertados, a auditoria evidenciou que as alternativas de atendimento presencial colocadas à disposição não têm possibilitado acesso com autonomia". Dentre as conclusões do trabalho, destaca-se:

O quadro encontrado, em última instância, revela que, não obstante o robusto arcabouço legal criado com o intuito de proteger os direitos das pessoas com deficiência, os órgãos públicos, em geral, não conseguem colocar à disposição dos cidadãos um ambiente de atendimento que satisfaça os critérios mínimos de acessibilidade requeridos. Isso denota a falta de efetiva priorização e de uma adequada ação coordenada de governo em busca da superação das lacunas existentes. De maneira geral, não existem indicadores, metas ou objetivos definidos para os órgãos da administração pública federal em relação a esse assunto. No mesmo sentido, também não há previsão de sanção àqueles órgãos que não estão atendendo ao que preconiza a legislação.

É importante considerar que a adequação das unidades de atendimento para satisfazerem os requisitos de acessibilidade, além de ser um imperativo por força legal, também representa a busca por um tratamento equitativo a um significativo contingente de brasileiros. Os dados sobre acessibilidade do Censo de 2010 evidenciam que são mais do que 45 milhões de brasileiros com alguma deficiência, necessitando de ambientes acessíveis. Esses números mostram que criar ambientes acessíveis para atender pessoas com deficiência não é gastar recursos criando espaços e dispositivos ociosos de forma ineficiente para beneficiar um pequeno contingente de pessoas. Fica evidente que as pessoas com

deficiência e com dificuldade de locomoção representam boa parcela da população brasileira. Se a sua presença não é maior no dia a dia das comunidades, isso decorre da precariedade do quadro de acessibilidade existente, que dificulta sensivelmente a participação dessas pessoas da convivência social com autonomia. <u>Acórdão TCU nº 2.170/2012 - Plenário</u> (grifo nosso)

Nesse contexto, a presidência do CNJ planejou a realização desta Ação Coordenada de Auditoria para avaliar a política de acessibilidade do Poder Judiciário. Pelos motivos anteriormente mencionados, o Comitê de Governança e Coordenação do Sistema de Auditoria do Poder Judiciário (SIAUD-Jud) optou por restringir o escopo, com a anuência da presidência, definindo-o especificamente em acessibilidade digital.

1.4.2 Matriz de Planejamento e Programa de Auditoria

Diante do Plano de Trabalho disponibilizado pelo CNJ, foram elaborados a Matriz de Planejamento e o Programa de Auditoria, que contêm o detalhamento dos procedimentos e testes que foram aplicados na fase de execução do trabalho.

Esboçado o programa de trabalho, foi realizada uma reunião de abertura com os gestores das áreas auditadas, em 03-08-2021, com o intuito de apresentar a ação coordenada de auditoria, o cronograma proposto e esclarecer alguns pontos sobre o objeto. Na ocasião, foi oportunizada às áreas auditadas a inclusão de algum item no escopo do trabalho, conforme preconizado na Portaria GP.TRT4 nº 1.094/021, art. 7º, parágrafo único.

Tendo em vista que não houve sugestão acerca da alteração do escopo, foi consolidada a Matriz de Planejamento.

1.4.3 Coleta de Dados

Para responder às questões de auditoria foram analisados processos administrativos no sistema PROAD, assim como o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 e as <u>atas das reuniões do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, Acessibilidade e Inclusão</u> disponibilizados no sítio do Tribunal na internet.

Além disso, foram obtidas informações a partir de seis RDIs enviadas para as áreas auditadas e, também, por meio de questionário enviado a todas as pessoas

com deficiência que estão trabalhando atualmente no TRT4, constantes do banco de dados da Secretaria de Gestão de Pessoas. Esclarece-se que apenas 35% dessas pessoas responderam aos questionamentos dentro do prazo estabelecido pela Seaudi.

Para responder à questão Q2 de auditoria, foram selecionadas amostras distintas para cada aspecto analisado, como os *links*, as imagens, os arquivos multimídia, os documentos para *downloads* e os textos publicados nas páginas da *web* e nas redes sociais do Tribunal. O detalhamento do método utilizado para a seleção das amostras será demonstrado no capítulo 2.

1.4.4 Análise

Na sequência, todas as informações coletadas foram reunidas e examinadas sob a perspectiva das questões contidas na Matriz de Planejamento e dos critérios adotados como referência para o presente trabalho.

1.4.5 Elaboração de Relatório

Por fim, com base nos resultados evidenciados, foi elaborada a Matriz de Achados e consolidado o presente relatório. O Relatório Preliminar foi apresentado para a área auditada em reunião realizada em 28-09-2020.

1.4.6 Envio das informações ao Conselho Nacional de Justiça

As informações requeridas por aquele Conselho, que comporão o Painel de Acessibilidade Digital do Poder Judiciário, foram transmitidas por meio de formulário disponibilizado à auditoria interna de cada Tribunal em 30-09-2021, conforme documento nº 77 do PROAD nº 4639/2021. Diante do prazo final estabelecido para o envio, foi oportunizado às áreas auditadas a manifestação sobre os resultados durante a reunião de comunicação dos resultados.

1.4.7 Manifestação dos auditados

O relatório preliminar foi submetido à manifestação das áreas auditadas, oportunidade em que foram apresentados esclarecimentos adicionais sobre atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

1.4.8 Elaboração do Relatório Final

Por fim, recebidas e analisadas as manifestações, foi consolidada a proposta de encaminhamento da equipe de auditoria no presente relatório.

1.5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Os fundamentos deste trabalho foram os seguintes:

- Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais Libras e dá outras providências;
- Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;
- Decreto nº 5.296/2004, regulamenta as Leis nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

- Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- Resolução CNJ nº 215/2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 15.527, de 18 de novembro de 2011;
- Jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
- Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico eMAG, versão 3.1;
- ABNT NBR nº 15.599/2008, que fornece diretrizes gerais a serem observadas para acessibilidade em comunicação na prestação de serviços, consideradas as diversas condições e percepção e cognição, com ou sem a ajuda de tecnologia assistiva ou outra que complemente necessidades individuais.
- Portaria TRT4 nº 4.548/2019, que institui o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, Acessibilidade e Inclusão, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e regulamenta sua atribuição;
- Portaria TRT4 nº 4.549/2019, que confere à Diretoria-Geral, sem prejuízo das demais atribuições que lhe são afetas, a competência de unidade administrativa responsável pela implementação, no âmbito do TRT da 4ª Região, das ações de acessibilidade e inclusão de que trata o artigo 11 da Resolução CNJ n° 230/2016.

1.6 BENEFÍCIOS ESTIMADOS

Entre os benefícios estimados desta ação coordenada de auditoria estão: (i) ampliação dos recursos de acessibilidade digital em todos os conteúdos publicados pelo TRT4 na web, nas redes sociais e na intranet; (ii) incremento da inclusão das pessoas com deficiência e da eliminação de barreiras para acesso ao conteúdo da informação digital; (iii) cooperação para a formulação de uma política nacional de acessibilidade digital e inclusão no Poder Judiciário; (iv) garantia do exercício pleno da cidadania por parte das pessoas com deficiência; e (v) contribuir para a

integração do TRT4 com a Agenda 2030 da ONU, conforme Objetivo Estratégico nº 2 do Plano Estratégico Institucional.

2. LEVANTAMENTO DE DADOS PARA A AÇÃO COORDENADA EM ACESSIBILIDADE DIGITAL DO CNJ

O CNJ, por meio do Plano de Trabalho da Ação Coordenada de Auditoria em Acessibilidade Digital, esclarece que "As questões de auditoria foram estruturadas em três eixos, sendo que cada uma delas busca responder um ponto crítico de acessibilidade dentro da organização".

2.1 AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA

O primeiro dos três eixos que visam a avaliar a acessibilidade digital dentro da organização é o estratégico. Neste eixo, foi verificado se as políticas e diretrizes de acessibilidade do Tribunal estão alinhadas à Resolução CNJ nº 401/2021.

No quadro a seguir é apresentada a compilação das respostas da Seaudi ao questionário eletrônico enviado pelo CNJ, sendo que cada ponto é abordado detalhadamente na sequência.

Quadro 1 - Questões formuladas pelo CNJ e respostas da Seaudi quanto à avaliação estratégica do TRT4:

Questões formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça	Respostas da Seaudi
O planejamento estratégico aborda a acessibilidade?	Sim
A abordagem do planejamento estratégico sobre acessibilidade é suficiente, ou seja, se contempla aspectos tecnológicos – acessibilidade digital?	Não
As ações de acessibilidade, previstas para a execução da estratégia do órgão, contemplam aspectos de acessibilidade digital?	Não
A avaliação de cumprimento da estratégia abarca questões de acessibilidade digital?	Não
Existem metas anuais direcionadas para a promoção da acessibilidade digital?	Não

Existe alguma ação de sensibilização em temas relativos à acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência, entre outros, publicada pelo órgão nos últimos dois anos?	Sim
Existe uma Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão formalizada no órgão?	Sim

a) O planejamento estratégico aborda a acessibilidade?

Em consulta ao <u>Plano Estratégico Institucional 2021-2026</u>, aprovado pela <u>Resolução Administrativa TRT4 nº 11/2021</u>, verificou-se que a acessibilidade, além de ser um dos valores do Tribunal, também está presente no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 10 que visa a reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles. O ODS#10 é um de 17 objetivos que fazem parte da Agenda 2030, adotada por 193 Estados Membros da ONU, e estabelece, em seu item 10.2, que "Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, **deficiência**, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra" (grifo nosso). O compromisso do TRT4 em integrar a Agenda 2030 é originário da Meta 9 do Plano Estratégico do Poder Judiciário, elaborado pelo CNJ, e está presente no PEI 2021-2026 através do Objetivo Estratégico nº 2:

Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - Agenda 2030.

Destaca-se também o Objetivo Estratégico nº 9:

Desenvolver, regulamentar e aplicar estratégias eficientes de alocação de força de trabalho, bem como propiciar um ambiente de trabalho saudável, levando-se em consideração os aspectos físicos e psicossociais que envolvam a organização do trabalho, a gestão por competências, tendo como referencial a corresponsabilidade das lideranças e a autorresponsabilidade dos servidores e magistrados, os normativos dos órgãos de controle, as peculiaridades da jurisdição trabalhista, as competência exigíveis para o trabalho digital, como também as modalidades de trabalho presencial e à distância, além da inovação dos métodos e processos de trabalho. (grifo nosso)

Em resposta à RDI Seaudi nº 15/2021 (documento 61 do PROAD nº 4639/2021) a AGE ratifica o compromisso do Tribunal "[...] com a integração da

Agenda 2030" e cita o ODS#10 (fl. 1 do documento 62 do PROAD nº 4639/2021) como forma indireta de abordagem sobre acessibilidade no plano estratégico do TRT4.

Dessa forma, esta equipe da auditoria considera que a acessibilidade em sentido amplo está prevista no PEI do TRT4.

b) A abordagem do planejamento estratégico sobre acessibilidade é suficiente, ou seja, se contempla aspectos tecnológicos – acessibilidade digital?

A AGE, em resposta à RDI Seaudi n° 15/2021 considera que sim, mas de forma implícita, conforme exposto à fl. 1 do documento 62 do PROAD n° 4639/2021:

[...]
Logo, pode-se afirmar que a previsão para a realização de ações que viabilizem a acessibilidade digital existe, uma vez que, salvo melhor juízo, essa pode ser compreendida enquanto espécie da acessibilidade em sentido amplo. (grifo nosso)

Entretanto, esta equipe de auditoria não identificou no PEI 2021-2026 qualquer menção explícita de abordagem específica sobre aspectos tecnológicos de acessibilidade digital e, por isso, considerou a resposta negativa ao questionamento do CNJ.

c) As ações de acessibilidade, previstas para a execução da estratégia do órgão, contemplam aspectos de acessibilidade digital?

A DG, em resposta à RDI Seaudi nº 17/2021 (documento 40 do PROAD nº 4639/2021), informa que não há ações e/ou projetos em desenvolvimento na Diretoria-Geral, vinculados a objetivos estratégicos do TRT4, que contemplem a promoção da acessibilidade digital e esclarece, à fl. 1 do documento 41 do PROAD nº 4639/2021, que:

De acordo com o disposto no artigo 3º da Portaria TRT4.GP nº 4.548/2019, combinado com o artigo 1º da Portaria TRT4.GP nº 4.549/2019, a competência desta Diretoria-Geral é de unidade administrativa à qual compete e **implementação das ações de acessibilidade e inclusão** de que trata o artigo 11 da Resolução CNJ n° 230/2016, **as quais devem ser propostas e planejadas pelo Comitê Local de Atenção Integral à Saúde, Acessibilidade e Inclusão**.

Cumpre referir que a referida Resolução foi revogada pela Resolução CNJ n° 401, de 16-6-2021, que determinou a criação de uma Unidade de Acessibilidade e Inclusão com competências próprias. O tópico está sendo

tratado nos autos dos Proads nº 3732/2021 e 3734/2021, que estão em análise pela Presidência deste Regional. Acatada a sugestão elaborada por esta Diretoria-Geral, haverá a criação da Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, que será vinculada a esta Unidade e se responsabilizará pelo planejamento e pela gestão das ações relacionadas aos temas.(grifo nosso)

A AGE, em resposta à RDI Seaudi nº 15/2021, considera que não há ações de acessibilidade, previstas para a execução da estratégia do órgão, que contemplam aspectos de acessibilidade digital, mas pondera, à fl. 2 do documento 62 do PROAD nº 4639/2021, que:

As iniciativas realizadas no âmbito do TRT da 4ª Região são classificadas em estratégias apenas quando integram o Plano Estratégico Institucional, ou quando são elaboradas ao longo de sua execução e guardam relação direta com os objetivos estratégicos e/ou metas vigentes. Nesse sentido, conclui-se que se encontra implícita tal previsão.

A Setic, em resposta à RDI Seaudi n° 20/2021 (documento 48 do PROAD n° 4639/2021), também informa que não há ações e/ou projetos em desenvolvimento vinculados a objetivos estratégicos do TRT4 e esclarece, à fl. 1 do documento 49 do PROAD n° 4639/2021, que:

Em que pese a SETIC não possuir projetos e/ou ações específicas para a área de acessibilidade digital, todos os sistemas desenvolvidos internamente são implementados a partir de boas práticas de desenvolvimento que via de regra mantém conformidade com os requisitos de acessibilidade digital. Ajustes nos sistemas para essa finalidade são atendidos de forma prioritária e sob demanda.

Além de sistemas, quando há demanda de fornecimento por equipamentos ou softwares especiais, como leitores de tela, é atendida com a maior brevidade possível.

Pelo exposto, esta equipe da auditoria considerou negativa a resposta ao questionamento do CNJ, uma vez que não foram evidenciadas pelas áreas auditadas ações de acessibilidade previstas para a execução da estratégia que envolvam o aspecto digital da acessibilidade.

d) A avaliação de cumprimento da estratégia abarca questões de acessibilidade digital?

Uma vez que foi constatado, conforme item "b" acima, que o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 não abarca explicitamente a esfera digital da

acessibilidade, igualmente não há, dentro da estratégia do TRT4, indicadores específicos para mensuração de cumprimento dessas questões.

Questionada, na RDI Seaudi nº 15/2021, se "Existem indicadores estratégicos e metas anuais direcionadas para a promoção da acessibilidade digital", a AGE respondeu negativamente. Por sua vez, a DG, em resposta à RDI Seaudi nº 17/2021, mencionou que a recente Resolução CNJ nº 401/2021 estabeleceu indicadores que comporão o PLS-Jud, e que alguns possuem correlação com a dimensão da acessibilidade digital, como:

2.8 "Quantidade de servidores(as) capacitados(as) na unidade de Tecnologia da Informação capacitados(as) em normas de acessibilidade digital."; 4.1 "O órgão utiliza programas para avaliar o nível de acessibilidade do seu site e de seus links?"; 4.2 "O órgão fornece alguma tecnologia assistiva que permita o uso de computadores por pessoa com deficiência visual, acentuada ou total?"; 4.3 "O órgão fornece algum programa para pessoas com deficiência (público interno e/ou externo) para uso nos aplicativos de videoconferência?"

Assim, em que pese a previsão de que futuros indicadores integrantes do PLS-Jud contemplem aferições relacionadas à acessibilidade digital, observou-se, em consulta às <u>iniciativas estratégicas vigentes</u>, bem como aos indicadores atuais do <u>Plano de Logística Sustentável</u>, que não há avaliação que abarque especificamente a acessibilidade digital.

Por todo o exposto, levando em consideração que o PEI do TRT4 não contém indicadores, iniciativas e metas específicas em relação à acessibilidade digital, esta equipe de auditoria considerou negativa a resposta ao CNJ.

e) Existem metas anuais direcionadas para a promoção da acessibilidade digital?

A AGE, em resposta à RDI Seaudi nº 15/2021, informa às fls. 1-2 do documento 62 do PROAD nº 4639/2021 que não existem indicadores estratégicos e metas anuais direcionadas para a promoção de acessibilidade digital e ressalta que:

Considerando-se que, sob o ponto de vista da estratégia, são necessários indicadores e metas para o monitoramento das ações institucionais a serem realizadas em cumprimento às diretrizes do Plano Estratégico Institucional, entende-se que tal previsão está implícita. (grifo nosso)

Nesse sentido, a DG, em resposta à RDI Seaudi nº 17/2021, informa à fl. 2 do documento 41 do PROAD nº 4639/2021 que:

Não há indicadores estratégicos e metas anuais direcionadas à promoção da acessibilidade digital que sejam monitorados por esta Diretoria-Geral, na medida em que, conforme informado na resposta ao item 1, esta Unidade é responsável por **implementar** as ações de acessibilidade e inclusão propostas e planejadas pelo Comitê Local de Atenção Integral à Saúde, Acessibilidade e Inclusão, e não se tem conhecimento, até o presente momento, de ações e/ou projetos estratégicos voltados à acessibilidade digital em desenvolvimento neste Tribunal.

A Resolução CNJ nº 401/2021 prevê que passem a ser monitorados indicadores relacionados à acessibilidade digital, os quais também foram referidos na resposta do item 1, e, no tocante às metas, caberá à nova Unidade de Acessibilidade e Inclusão o encaminhamento de proposta para aprovação da Presidência. (grifo nosso)

Dessa forma, com base na manifestação das áreas auditadas, bem como na análise efetuada nas questões b), c) e d) acima descritas, esta equipe de auditoria considerou negativa a resposta ao CNJ, face à não evidenciação de metas anuais direcionadas para a promoção da acessibilidade digital no TRT4.

f) Existe alguma ação de sensibilização em temas relativos ao acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência, entre outros, publicada pelo órgão nos últimos dois anos?

A Escola Judicial, em resposta à RDI Seaudi nº 18/2021 (documento 56 do PROAD nº 4639/2021), informa à fl. 2 do documento 58 do PROAD nº 4639/2021 que:

[...] promoveu diversas ações de capacitação sobre o tema da acessibilidade [...]

Além disso, transmitiu, no início de algumas de suas atividades, vídeos curtos de sensibilização sobre a matéria, inclusive para cumprimento de metas do Plano de Logística Sustentável.

A EJud4 também apresentou, nas fls. 3-7 do documento 58 do PROAD nº 4639/2021, a listagem das ações promovidas em 2019, 2020 e 2021, com os respectivos números de participantes.

A Secretaria de Comunicação, em resposta à RDI nº 19/2021 (documento 52 do PROAD nº 4639/2021), informou, às fls. 2-3 do documento 53 do PROAD nº 4639/2021, as divulgações e matérias publicadas no portal VOX e na página do TRT4 na internet atinentes ao tema. A Secom também destacou o documentário "Quem Somos Nós", produção realizada em parceria com a EJ, que:

[...] aborda a inclusão de servidores com deficiência no ambiente de trabalho. Ele foi lançado em 11 de outubro de 2019, Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Física, durante a programação do Encontro Anual de Gestores do TRT-RS. Seu objetivo foi convidar os mais de 300 gestores presentes no Plenário do Tribunal a refletirem sobre o seu papel na inclusão dos servidores com deficiência. Logo após, o documentário foi disponibilizado no Youtube e nos demais canais de comunicação do TRT-RS, com o intuito de seguir promovendo a conscientização sobre o tema. O vídeo traz os depoimentos de oito servidores do TRT-RS, lotados em Caxias do Sul, Erechim e Porto Alegre.

Assim, em virtude das evidências apresentadas pela EJud4 e pela Secom relacionadas a treinamentos, documentários e matérias divulgadas pelo TRT4 que envolvem acolhimento, direitos, inclusão e conscientização no tema acessibilidade, esta equipe de auditoria considerou positiva a resposta ao CNJ.

g) Existe uma Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão formalizada no órgão?

Inicialmente, entende-se pertinente destacar que foram objeto de avaliação neste item tanto a existência de Comissão de Acessibilidade e Inclusão, com atuação em nível estratégico, quanto de unidade de acessibilidade e inclusão, em nível tático/operacional, consoante previsão contida nos arts. 22 e 25 da Resolução CNJ nº 401/2021. Cabe ressaltar, ainda, que a revogada Resolução CNJ nº 230/2016 também contemplava a previsão de unidades semelhantes, conforme os arts. 10 e 11 da norma.

A Portaria TRT4 nº 4.548/2019 instituiu o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, Acessibilidade e Inclusão, no âmbito deste Tribunal e regulamenta suas atribuições. Dentre elas se destacam:

Art. 2º São atribuições do Comitê, sem prejuízo de outras a serem definidas por esta Presidência:

[...]

VII – elaborar plano com fixação de metas anuais, direcionadas à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência;

VIII – emitir parecer em questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e inclusão no âmbito do Tribunal;

IX – sugerir adaptações no ambiente de trabalho em tarefas, métodos, técnicas e ferramentas para melhor aproveitamento das potencialidades do servidor com deficiência;

X – receber sugestões sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência e analisar a viabilidade de sua implementação.

Em resposta à RDI Seaudi nº 15/2021, a AGE informou à fl. 3 do documento 62 do PROAD nº 4639/2021 que, embora as competências previstas no art. 26 da Resolução CNJ nº 401/2021 não tenham sido pontualmente enfrentadas no âmbito do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, Acessibilidade e Inclusão, parte dessas atribuições se encontram englobadas no art. 2º da vigente portaria.

No tocante à existência de unidade de acessibilidade e inclusão, observou-se que, a despeito de ainda estar vigente a Portaria TRT4 nº 4.549/2019, que conferiu à Diretoria-Geral a competência de unidade administrativa responsável pela implementação das ações de acessibilidade e inclusão à luz da revogada Resolução CNJ nº 230/2016, no intuito de se adequar ao novo normativo (Resolução CNJ nº 401/2021), a DG está propondo alterações na estrutura do órgão. Em resposta à RDI Seaudi nº 17/2021 informou, à fl. 1 do documento 41 do PROAD nº 4639/2021, que o assunto da "[...] criação de uma Unidade de Acessibilidade e Inclusão com competências próprias [...] está sendo tratado nos autos dos Proads nº 3732/2021 e 3734/2021".

Em consulta ao PROAD nº 3732/2021 verificou-se que, em 06-09-2021, a Presidente do TRT4 acolheu as propostas apresentadas pela DG, dentre elas a da criação da Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, vinculada à Diretoria-Geral. Esta unidade será "[...] responsável pela execução das atividades relacionadas a ambos os temas.", conforme fl. 5 do documento 13 do referido processo administrativo.

Em consulta ao PROAD nº 3734/2021, também se verificou que, em 06-09-2021, a Presidente do TRT4 acolheu as propostas apresentadas pela DG, às fls. 4-5 do documento 6:

[...] para determinar que a Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da Portaria de sua criação, determinada no Proad nº 3732/2021, apresente diagnóstico e propostas para o cumprimento dos dispositivos relacionados aos temas arrolados [...]

Pelo exposto, esta equipe de auditoria respondeu afirmativamente ao questionamento do CNJ.

2.2 INSPEÇÃO EM AMBIENTES TECNOLÓGICOS

Os segundo e terceiro eixos que visam a avaliar a acessibilidade digital dentro da organização são o tático e o operacional. A primeira análise realizada acerca desses eixos foi a inspeção em ambientes tecnológicos, notadamente, nos portais da internet e intranet, nas outras páginas relevantes e de maior número de acessos e nas redes sociais (*YouTube*, *Facebook* e *Instagram*).

a) Avaliação por meio da ferramenta ASES:

O escopo desta ferramenta, conforme descrito no sítio sobre o ASES:

[...] consiste em um sistema computacional avaliador de acessibilidade que extrai o código HTML (url, arquivo ou código fonte) de uma página web e faz a análise do seu conteúdo, fundamentado em um conjunto de diretrizes de acessiblidade (sic), ou seja, faz a análise fundamentada no eMAG.

Entretanto, o manual do eMAG ressalta que:

[...] apesar de tornarem a avaliação de acessibilidade mais rápida e menos trabalhosa, os validadores automáticos por si só não determinam se um sítio está ou não acessível. Para uma avaliação efetiva, é necessária uma posterior validação manual.

Assim, salienta-se que, mesmo uma pontuação alta de porcentagem no ASES não garante a total acessibilidade de uma página.

Para esta avaliação o CNJ estabeleceu:

É obrigatória a inclusão do link referente à página inicial da internet, à página com informações sobre pautas de julgamento, à página de atos normativos, à página que contenha informações sobre jurisprudências e à página inicial da intranet na amostra.

Além das páginas mencionadas acima, esta equipe de auditoria também selecionou para compor a amostra todas as páginas que são acessadas a partir da página inicial do Tribunal na internet. Com isso, foi obtida uma amostra com 185 páginas. Uma vez definida a amostra, as páginas foram avaliadas, entre os dias 23-07-2021 e 04-08-2021, utilizando o sítio ASES - Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios.

Cabe ressaltar ainda que, em cinco páginas do total selecionado para a amostra, o ASES não conseguiu executar a análise, retornando as mensagens de erro: "Não foi possível realizar a avaliação! Ocorreu o problema: exception raised, check root" e "exception raised, check root cause for details:

java.lang.NullPointerException". Diante disso, considerando a falta de conhecimento técnico em linguagens de programação desta equipe de auditoria, optou-se por excluir as cinco páginas da amostragem para a realização da análise.

O resultado da avaliação está detalhado no quadro a seguir:

Quadro 2 - Questões formuladas pelo CNJ e respostas da Seaudi quanto à avaliação das páginas do TRT4 por meio da ferramenta ASES:

Questões formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça	Respostas da Seaudi
Tamanho da amostra selecionada	180
Quantidade de links avaliados com pontuação abaixo de 70% de acessibilidade	2
Quantidade de links avaliados com pontuação entre 70% e 84,99%	16
Quantidade de links avaliados com pontuação 85% e 94,99%	160
Quantidade de links avaliados com pontuação igual ou maior a 95% de acessibilidade	2
Quantidade de erros críticos da amostra	13855

b) Inspeção de sistemas web e websites no que se refere à utilização do código CAPTCHA:

A ferramenta de segurança de acesso CAPTCHA é utilizada para impedir que softwares automatizados, conhecidos como bots, executem ações que degradem a qualidade do serviço de um sistema, podendo sobrecarregar servidores e deixar sítios indisponíveis por um dado período. Os CAPTCHAS não são lidos, nem interpretados pelos leitores de tela, o que pode tornar o website inacessível para alguns usuários.

Utilizando-se a mesma metodologia para a seleção da amostra do item (a), a análise quanto à utilização da ferramenta CAPTCHA foi aplicada em 185 páginas. A análise consistiu em verificar, visualmente, se a página requeria a utilização da ferramenta para acesso de conteúdo.

Como resultado, das 185 páginas selecionadas da amostra, nenhuma delas possui a ferramenta CAPTCHA. Foi identificado que três páginas utilizam a ferramenta reCAPTCHA V2:

- a. https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/consulta-oab
- b. https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/consulta-rapida
- c. https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/public/ouvidoria.html

Entretanto, esta ferramenta é compatível com a maioria dos leitores de tela, como ChromeVox, JAWS, NVDA e VoiceOver, segundo informações constantes no sítio de suporte da reCAPTCHA V2.

Quadro 3 - Questões formuladas pelo CNJ e respostas da Seaudi quanto à avaliação do uso do código CAPTCHA nas páginas do TRT4:

Questões formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça	Respostas da Seaudi
Tamanho da amostra selecionada	185
Quantidade de sistemas web ou websites que contém a ferramenta de validação CAPTCHA	0

c) Avaliação sobre a disponibilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais (Libras), legenda, audiodescrição e comunicação em linguagem acessível nas manifestações publicadas na internet:

Nesta avaliação, foi verificado se as publicações de arquivos multimídia, nas redes sociais do Tribunal, fornecem recursos acessíveis às pessoas com deficiência, tais como alternativa textual, legendas, audiodescrição e Linguagem Brasileira de Sinais (Libras). Ressalta-se que a acessibilidade não está limitada ao próprio arquivo multimídia, mas também a existência de *player* de vídeo/áudio, pois é necessário que sejam fornecidas ferramentas para que o usuário possa iniciar, pausar, reiniciar ou parar a apresentação desses elementos. Segundo o manual eMAG, "Deve ser possível acessar os controles via teclado e os mesmos devem estar devidamente descritos, para serem interpretados pelos leitores de tela".

A população amostral foi delimitada pelos arquivos multimídia postados entre 1º-07-2020 e 30-06-2021, nos canais do *YouTube* do TRT4, Escola Judicial e Memorial da Justiça do Trabalho, além daqueles postados no *Facebook* e no *Instagram*. Para o cálculo do tamanho da amostra foi utilizada a calculadora disponibilizada no <u>sítio SurveyMonkey</u>, que faz o cálculo com base no tamanho da população, grau de confiança e margem de erro. Conforme orientação apresentada

no Plano de Trabalho do CNJ, foi adotado 85% para o grau de confiança e 5% para a margem de erro. O universo de arquivos multimídia publicados pelo Tribunal no período citado totaliza 215 vídeos e áudios, resultando em uma amostra com 106 arquivos.

Os principais problemas de acessibilidade encontrados pela equipe de auditoria foram:

- a. nenhum arquivo multimídia está acompanhado da transcrição textual ou alternativa em texto que forneça os principais elementos da mídia;
- b. <u>17,53% dos arquivos não contam com legendas</u>. Cabe observar que esta equipe de auditoria considera o recurso de legenda automática gerado pelo *YouTube* como aceitável para esta avaliação, mesmo que este não reproduza fielmente o conteúdo falado. Não obstante essa observação, nem todos os arquivos disponibilizados nesta plataforma contam com esse recurso;
- c. embora a audiodescrição somente seja necessária nos casos em que há transmissão de conteúdo significativo para a completa compreensão do arquivo, naqueles em que a equipe de auditoria julga ser necessária, nenhum dos arquivos contêm a audiodescrição;
- d. somente um arquivo apresenta tradução do conteúdo em Libras. O manual do eMAG considera que, para arquivos de vídeo, "[...] é importante que os vídeos com áudio possam apresentar alternativa na Língua Brasileira de Sinais (Libras)" e que, para arquivos de áudio, "[...] também é desejável a alternativa em Libras". Assim, como o manual trata a adoção de Libras como uma possibilidade para os vídeos e que é desejável para os áudios, esta equipe de auditoria não considerou inacessível os arquivos multimídia que não atendessem somente a este quesito.

Esclarece-se que, segundo as orientações disponibilizadas pelo CNJ, caso um dos recursos de acessibilidade não seja atendido, o arquivo é considerado inacessível. Portanto, diante dos resultados elencados acima, a equipe considera que nenhum arquivo multimídia publicado pelo Tribunal está acessível, segundo os critérios estabelecidos no eMAG.

Quadro 4 - Questões formuladas pelo CNJ e respostas da Seaudi quanto à avaliação dos arquivos multimídia publicados pelo TRT4 nos seus canais do *YouTube, Facebook* e *Instagram*:

Questões formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça	Respostas da Seaudi
Tamanho da amostra selecionada	106
Quantidade de itens que não atendem às recomendações do eMAG	106

d) Avaliação sobre práticas acessíveis aos leitores de tela:

d.1) Avaliação dos links do tipo - "LEIA MAIS":

Muitos usuários não conseguem utilizar o mouse, como é o caso de pessoas com problemas motores e de usuários com deficiência visual, os quais têm a possibilidade de realizar a navegação pelo teclado de *link* em *link*. Assim, é preciso considerar que, quando um leitor de tela navega pelos *links* de uma página, ele recebe apenas a informação do texto do *link* e não de todo o seu contexto.

Os *links* do tipo "LEIA MAIS" não são suficientes para descrever o seu conteúdo, o que dificulta a navegação com a utilização dos leitores de tela. Nesta avaliação foi verificado se os textos dos *links* são claros, precisos e "[...] fazem sentido mesmo quando isolados do contexto da página", conforme recomendação do manual eMAG.

Neste caso, o tamanho da amostra não é a quantidade de páginas, mas sim a quantidade de *links* contidos nas páginas. Foram selecionadas além da página inicial do Tribunal na internet, outras páginas com conteúdos relevantes para a comunidade jurídica e população em geral, como as páginas da ouvidoria, serviço de informação ao cidadão, plantão judiciário, entre outras. Também foram selecionadas as notícias publicadas no mês de julho de 2021.

Nas 58 páginas selecionadas, foram analisados 343 *links*, dentre os quais 80 (23,32%) não atendem às recomendações do eMAG. A grande maioria dos casos de não atendimento ao padrão de acessibilidade do eMAG são de situações do tipo "clique aqui", "leia mais", "acesse aqui".

Também foram verificados outros casos de *links* cujos textos estão fora do contexto do conteúdo apresentado, como os exemplos apresentados a seguir.

Esclarece-se que, visando promover a acessibilidade deste relatório de auditoria, os *links* considerados inacessíveis durante os testes de auditoria não foram reproduzidos aqui do mesmo modo em que foram encontrados, constando apenas os *links* para as páginas em que são localizados:

- b. "por merecimento", localizado na <u>notícia "Luciane Barzotto toma posse como</u> <u>desembargadora do TRT-RS"</u>, publicada em 22-07-2021;
- c. "primeira edição", localizado na <u>notícia "Nova edição do Drive-Thru Solidário</u> vai até sexta (23/7) Colabore com a doação de agasalhos e alimentos!", publicada em 19-07-2021;
- d. "aberta em 19 de maio de 2008", localizado na notícia "Memorial divulga entrevista com psicóloga Jaqueline Titoni sobre formalização da relação de emprego", publicada em 14-07-2021.

Quadro 5 - Questões formuladas pelo CNJ e respostas da Seaudi quanto à avaliação dos links do tipo "Leia mais" nas páginas do TRT4:

Questões formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça	Respostas da Seaudi
Tamanho da amostra selecionada	343
Quantidade de itens que não atendem às recomendações do eMAG	80

d.2) Avaliação de imagens que transmitem conteúdo:

Esta avaliação consiste em verificar se nas páginas do Tribunal é fornecida uma descrição para as imagens que transmitem conteúdo, inserida no atributo *alt* do código HTML da página, conforme manual do eMAG. A descrição fornecida através deste atributo não aparece visualmente, mas é lida pelo leitor de tela quando o usuário passa pela imagem ao navegar pela página.

Entretanto, cabe fazer antes uma distinção entre imagens que transmitem ou não uma informação relevante. Conforme o Plano de Trabalho do CNJ, imagens que não transmitem conteúdo, também chamadas de imagens decorativas, são "[...]

marcadores de lista estilizados, cantos arredondados, ícones utilizados para decorar ou enfatizar um *link*, etc". Assim, essas imagens não devem ser lidas pelos programas leitores de tela. Em contrapartida, aquelas imagens que transmitem informações relevantes para uma adequada compreensão do conteúdo, devem ser lidas pelos leitores de tela para contextualizar as pessoas com deficiência visual.

Assim como na avaliação anterior, o tamanho da amostra não é a quantidade de páginas, mas sim a quantidade de imagens contidas nas páginas. Dessa forma, também foram selecionadas a página inicial do Tribunal, além de outras com conteúdos relevantes para a comunidade jurídica e a população em geral, escolhidas pela equipe de auditoria de forma intencional, como as páginas do acolhimento de imigrantes, audiência e consultas públicas, conciliação, Covid-19: atos e produtividade, gestão estratégica e governança corporativa, bem como as notícias publicadas no mês de julho de 2021.

A avaliação pela equipe de auditoria consistiu em acessar todas as páginas da amostra, utilizando o programa leitor de tela NVDA e verificar a descrição em áudio de todas as imagens constantes das páginas. Nas 102 páginas selecionadas, foram analisadas 360 imagens, dentre as quais 236 (65,56%) não atendem às recomendações do eMAG. A grande maioria dos casos de inacessibilidade frente ao eMAG foram de situações em que o nome do arquivo foi utilizado como descrição da imagem. Também foram verificados alguns poucos casos de descrição de imagens decorativas, casos pontuais de descrição incompatível com o conteúdo e imagens sem qualquer descrição.

Quadro 6 - Questões formuladas pelo CNJ e respostas da Seaudi quanto à avaliação das imagens contidas nas páginas do TRT4:

Questões formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça	Respostas da Seaudi
Tamanho da amostra selecionada	360
Quantidade de itens que não atendem às recomendações do eMAG	236

d.3) Avaliação de documentos disponibilizados para download:

Nessa avaliação foi verificada a acessibilidade dos textos disponibilizados para download, no formato *Portable Document Format* (PDF), conforme as recomendações do eMAG. Para isso, utilizou-se o programa NVDA em todos os documentos da amostra, avaliando, de forma geral, se o NVDA conseguiu ler o texto de forma clara e inteligível.

Os aspectos avaliados foram: a utilização de estilos de formatação (níveis de títulos); a descrição das imagens contidas no documento (imagens que transmitem conteúdo); a leitura das tabelas porventura existentes; o uso de termos técnicos e palavras incomuns, sem a devida explicação; o uso de *hiperlink* nos sumários; o conteúdo dos cabeçalhos e rodapés (evitando a presença de conteúdos importantes); a não utilização de fontes serifadas; a presença de *links* (conforme avaliação d.1 anterior); e a não utilização de elementos sensoriais para a transmissão de informações.

Foram selecionados 52 documentos aleatoriamente com conteúdos relevantes para a comunidade jurídica e população em geral, como por exemplo: Carta de Serviços ao Cidadão, Cartilha de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, Plano de Logística Sustentável - Relatório Ano 2020, Plano Estratégico Institucional 2021-2026, além de outros textos que a equipe de auditoria julgou pertinentes, como atos conjuntos, portarias conjuntas, resoluções administrativas, atas de reunião de comitês e comissões, editais de licitações, etc.

Como resultado da análise, dos 52 documentos avaliados, utilizando o programa NVDA, 29 (55,77%) foram considerados inacessíveis. Destaca-se que, para o documento ser considerado inacessível, basta que um dos aspectos acima elencados não seja atendido de acordo com o padrão recomendado pelo eMAG.

Os principais problemas identificados nos 29 documentos considerados inacessíveis foram: texto digitalizado como imagem (NVDA não reconhece como texto); imagens e gráficos sem descrição; tabelas de difícil compreensão, como por exemplo, casos em que o leitor de tela faz a leitura por colunas; ausência do uso de sumário com *hiperlink*; e ausência ou falha na atribuição de estilos de formatação, o que dificulta a navegação pelo texto.

Quadro 7 - Questões formuladas pelo CNJ e respostas da Seaudi quanto à avaliação dos textos com extensão .pdf disponibilizados para download nas páginas do TRT4:

Questões formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça	Respostas da Seaudi
Tamanho da amostra selecionada	52
Quantidade de itens que não atendem às recomendações do eMAG	29

d.4) Avaliação de textos inseridos diretamente nos sítios (formato HTML):

Nesta análise foi verificada a acessibilidade dos textos em formato HTML quanto aos padrões recomendados pelo eMAG, utilizando-se o leitor de tela NVDA. Embora o formato HTML seja mais acessível em relação àquele utilizado nos textos da avaliação anterior d.3 (PDF), a avaliação foi realizada quanto aos mesmos aspectos elencados naquele item, principalmente quanto à clareza e coerência textual, à utilização de estilos de formatação, à correta descrição das imagens e ao texto vinculado aos eventuais *links* existentes (de acordo com a metodologia exposta anteriormente no item d.1).

Para esta avaliação também foram selecionadas páginas com conteúdos relevantes para a comunidade jurídica e a população em geral, como por exemplo, acolhimento de imigrantes, arquivo, serviço de informação ao cidadão, como ajuizar uma ação, custas e emolumentos - GRU judicial, depósito judicial trabalhista, estrutura no Brasil e no RS, além de notícias publicadas no mês de julho de 2021.

Como resultado da análise, das 47 páginas selecionadas aleatoriamente e avaliadas, utilizando-se o programa NVDA, 14 (27,79%) foram consideradas inacessíveis. Cabe esclarecer que, basta um dos aspectos descritos anteriormente não estarem presentes no texto para este ser considerado inacessível. Os principais problemas identificados foram: falta de coerência textual e clareza; ausência da descrição de imagens que transmitem conteúdo; ausência de estilos de formatação para definição de títulos e subtítulos; e ausência de *hiperlink* nos sumários e *link* ao final de cada seção para retorno ao sumário.

Quadro 8 - Questões formuladas pelo CNJ e respostas da Seaudi quanto à avaliação dos textos em formato HTML das páginas do TRT4:

Questões formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça	Respostas da Seaudi
Tamanho da amostra selecionada	47
Quantidade de itens que não atendem às recomendações do eMAG	14

d.5) Avaliação de contraste:

Segundo o manual do eMAG, a avaliação do contraste é necessária pela perda de percepção do contraste resultante da baixa acuidade visual, cromodeficiência ou perda da sensibilidade ao contraste devido ao envelhecimento. Ademais, segundo o eMAG:

As cores do plano de fundo e do primeiro plano deverão ser suficientemente contrastantes para que possam ser visualizadas, também, por pessoas com baixa visão, com cromodeficiências ou que utilizam monitores de vídeo monocromático.[...]

A relação de contraste pode ser encontrada dividindo-se o valor da luminosidade relativa da cor mais clara de um dos planos pelo valor da luminosidade relativa da cor mais escura do outro plano. A relação de contraste entre plano de fundo e primeiro plano de 3:1 é o nível mínimo de contraste recomendado pela ISO-9241-3. [...]

é recomendada aqui uma maior relação de contraste, de, no mínimo, 4,5:1.(grifo nosso)

Conforme o Plano de Trabalho do CNJ, "Para proceder os exames o auditor deverá avaliar visualmente o contraste do site e testar as variações de contraste que aparentarem não promover boa variação entre fundo da imagem e texto." Para testar essas variações foi utilizada uma <u>ferramenta de análise de contraste</u>, disponibilizada no sítio da *Deque University*.

Ressalta-se que as páginas que contam com a opção de alto contraste, como é o caso do sítio do TRT4, em princípio, já atendem a recomendação do eMAG. Assim, inicialmente foi verificado se todos os elementos de uma página eram afetados pela opção de alto contraste e, caso algum deles permanecesse inalterado, então era realizada a análise de contraste com a ferramenta citada.

Utilizando-se a mesma amostra do item (a), composta pelas 185 páginas selecionadas, verificou-se em quantas delas o contraste está adequado às recomendações do eMAG. Salienta-se que, durante a avaliação, observou-se que

em algumas imagens, apesar de alteradas pelo alto contraste, a nova relação obtida também fica abaixo do mínimo do nível de contraste recomendado (4,5:1).

Como resultado da análise, das 185 páginas analisadas, apenas sete (3,78%) são consideradas inacessíveis segundo o padrão eMAG:

- a. https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/conciliacao-trt4: o botão "Quero Conciliar" apresenta contraste de 2,55:1 (normal) e 3,92:1 (alto contraste). O botão "Quero Conciliar Recurso de Revista" apresenta contraste de 2,30:1 (normal) e 2,78:1 (alto contraste);
- b. https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/covid-19-produtividade: o banner
 "Covid-19: atos e produtividade" não é afetado pela opção alto contraste e apresenta contraste de 1,82:1 na sua parte superior;
- c. https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/gestao-estrategica: os botões "Gestão Colaborativa" e "Gestão de Risco" apresentam contrate de 1,90:1 (normal) e 2,25:1 (em alto contraste). Imagem da Missão, Visão, Sociedade, Processos Internos e Recursos apresenta contrastes de 1,79:1, na área verde clara com letra branca; 2,68:1, na área vermelho claro com letra branca; e 2,05:1, na área cinza clara com letra branca. Esta imagem não é afetada pela opção de alto contraste;
- d. https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/litigantes: título "Litigantes" apresenta contraste de 2,27:1 na parte inferior. Título "Posição anual" apresenta contraste de 2,09:1 na parte superior e 3,55:1 na parte inferior;
- e. https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/transparencia-prestacao-de-contas:
 banner "Transparência e Prestação de Contas" com contraste variando de 4,08:1 até 4,38:1 nas 3 primeiras letras. A imagem não é afetada pela opção de alto contraste;
- f. https://www.trt4.jus.br/consignacaoprd/folhaconsig.p_consig.auth:
 página sem opção de alto contraste. Título "Sistema de Consignações"
 apresenta contraste de 4,05:1 e os botões "Ok" e "Cancelar" contraste de 3,78:1;

g. https://www.trt4.jus.br/portais/memorial: o banner "Livro Psicanálise & Trabalho" apresenta contrastes inferiores à 4,50:1, tanto na visualização normal como na de alto contraste. O texto "Acesse aqui" do banner "Dicionário Histórico-Biográfico" apresenta contrastes de 2,57:1 (normal) e 1,94:1 (alto contraste).

Quadro 9 - Questões formuladas pelo CNJ e respostas da Seaudi quanto à avaliação do contraste nas páginas do TRT4:

Questões formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça	Respostas da Seaudi
Tamanho da amostra selecionada	185
Quantidade de itens que não atendem às recomendações do eMAG	7

2.3 ADEQUAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE

Ainda no eixo tático e operacional da organização, o terceiro ponto crítico de acessibilidade que a presente ação coordenada se propôs a avaliar foi quanto à aderência dos procedimentos internos às políticas de acessibilidade instituídas.

Com essa finalidade, o Conselho Nacional de Justiça apresentou a seguinte questão: "A força de trabalho da organização está preparada para prestar serviços acessíveis e para trabalhar diretamente com as pessoas com deficiência?"

O questionamento foi subdividido nos seguintes temas: levantamento quantitativo dos tipos de deficiência das pessoas com deficiência (PCDs) do órgão, percepção de situações de discriminação e acessibilidade digital das pessoas com deficiência visual (uso de ferramentas de tecnologia assistiva e avaliação de acessibilidade de sistemas).

Para a coleta dos dados requeridos, a equipe de auditoria solicitou à Secretaria de Gestão de Pessoas a validação da listagem de PCDs integrantes do quadro do Tribunal. Após, foram enviados dois formulários, por meio da plataforma *Google Forms*: o primeiro com todos os questionamentos solicitados pelo CNJ, e o segundo, ulterior, direcionado exclusivamente às pessoas com deficiência visual, a fim de complementar as informações necessárias. Entretanto, não houve a adesão

de todas as pessoas com deficiência visual do Tribunal e, para que a questão do CNJ sobre o tipo de deficiência visual pudesse ser respondida com a máxima precisão, a equipe de auditoria buscou as informações faltantes por meio de contato telefônico.

Os resultados foram compilados conforme detalhamento apresentado a seguir:

a) Avaliação quantitativa de pessoas com deficiência do órgão:

Neste tópico, foi apresentado o questionamento acerca da existência de pessoas com deficiência no órgão e solicitado o mapeamento quantitativo, entre todos os servidores, magistrados e estagiários, de cada tipo de deficiência. Adicionalmente, para as pessoas com deficiência visual, foi solicitado que optassem, dentro das alternativas possíveis, qual o tipo de deficiência visual que possuem.

O levantamento realizado pela equipe da Seaudi considerou todos os servidores em atividade no TRT4, inclusive por remoção originária de outro órgão, além dos magistrados e estagiários.

Quadro 10 - Questões formuladas pelo CNJ e respostas da Seaudi quanto à quantidade de pessoas com deficiência no órgão e os tipos de deficiência:

Questões formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça	Respostas da Seaudi
Quantidade de servidores com deficiência no órgão:	135
Quantidade de servidores com deficiência motora	74
Quantidade de servidores com deficiência intelectual	1
Quantidade de servidores com deficiência auditiva	29
Quantidade de servidores com deficiência visual	31
Quantidade de servidores com outras deficiências	0
Quantidade de servidores com deficiência visual que se enquadram em: Daltonismo	0
Quantidade de servidores com deficiência visual que se enquadram em: Cegueira num olho e baixa visão no outro	4
Quantidade de servidores com deficiência visual que se enquadram em: Cegueira em ambos os olhos	3
Quantidade de servidores com deficiências visual que se enquadram em: Baixa Visão	7

Quantidade de servidores com deficiência visual que se enquadram em: Campo visual menor que 60°	1
Quantidade de servidores com deficiência visual que se enquadram em: Visão monocular	16
Quantidade de servidores com deficiência visual que se enquadram em: Outras deficiências visuais	0

b) Entrevistas acerca da discriminação em função da deficiência:

A pergunta referente a este tópico constou do formulário enviado pela equipe de auditores às 135 pessoas com deficiência do quadro do TRT4, consoante detalhamento anteriormente mencionado. Uma vez que o retorno foi parcial, de apenas 34%, a amostra apresentada a seguir representa a quantidade de respondentes ao questionário da Seaudi. Destes, cerca de 37% declararam que já perceberam algum tipo de discriminação ao longo de sua carreira profissional.

Quadro 11 - Questões formuladas pelo CNJ e respostas da Seaudi acerca da percepção das pessoas com deficiência no órgão quanto à discriminação ao longo da carreira profissional:

Questões formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça	Respostas da Seaudi
Tamanho da amostra selecionada	46
Quantidade de servidores que responderam que já se sentiram discriminados.	17

c) Entrevista com servidores que possuem deficiência visual:

Nesta seção do levantamento elaborado pelo CNJ, foi abordada a acessibilidade digital das pessoas com deficiência visual, exclusivamente em relação a dois tópicos: o uso de ferramentas tecnológicas, também conhecidas como "ajudas técnicas", e a avaliação da acessibilidade dos sistemas de informação utilizados por essas pessoas em suas atividades no Tribunal. Ambos os questionamentos foram incluídos pela equipe de auditoria no formulário que foi remetido a todas as PCDs, e, posteriormente, as respostas foram filtradas de modo a contemplar somente o público alvo dessa questão.

Quanto ao primeiro tópico, esclarece-se que, considerando a redução da temática deste item à esfera digital, a equipe de auditores interpretou que o termo apresentado pelo CNJ como "Régua de linha em braille" trata-se de tecnologia do

tipo *hardware* que exibe a informação da tela de um computador de forma tátil, por meio de dispositivo a ele acoplado, e que é usualmente chamada de "Display Braille" ou "Linha em Braille", tendo sido esta última forma a adotada no formulário de coleta de dados.

Quadro 12 - Questões formuladas pelo CNJ e respostas da Seaudi quanto ao uso de tecnologias assistivas ou ajudas técnicas:

Questões formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça	Respostas da Seaudi
Quantidade de servidores entrevistados	14
Quantidade de servidores que usam a seguinte ferramenta de tecnologia assistiva: Mouse adaptado	0
Quantidade de servidores que usam a seguinte ferramenta de tecnologia assistiva: Teclado adaptado	1
Quantidade de servidores que usam a seguinte ferramenta de tecnologia assistiva: Ampliadores de tela	2
Quantidade de servidores que usam a seguinte ferramenta de tecnologia assistiva: Leitores de tela	2
Quantidade de servidores que usam a seguinte ferramenta de tecnologia assistiva: Régua de linha em braille	0
Quantidade de servidores que usam a seguinte ferramenta de tecnologia assistiva: Variação de contraste	2

O segundo tópico destinado às pessoas com deficiência visual foi nomeado pelo CNJ como "Avaliação de Acessibilidade de Sistemas". Nele, foi solicitada a avaliação de até dez sistemas de informação quanto ao nível de autonomia que proporcionam em sua utilização. Caso os respondentes mencionassem uma quantidade superior de sistemas, deveriam ser selecionados os dez mais utilizados.

Além de indicar o nome dos sistemas, os respondentes deveriam classificá-los quanto ao nível de acessibilidade de cada um. A compilação dos resultados é demonstrada a seguir:

Quadro 13 - Respostas das pessoas com deficiência visual acerca da acessibilidade dos sistemas

Nome do sistema/percepção	PJe	Infor	PJe- Calc	Nova Jus	GPrec	PROAD -OUV	SILC	Portal VOX	Balcão Virtual
Não consigo acessar de modo algum									
Sim, mas preciso de ajuda de terceiros									
Sim, com auxílio de tecnologia assistiva	2	2				1		1	1
Sim, sem dificuldades	5	1	2	1	1		1		

^{*} Os números representam a quantidade de respostas obtidas em cada nível de autonomia.

Ademais, o formulário do CNJ requeria que se indicasse a principal funcionalidade de cada sistema, dentre as seguintes opções:

- 1 Gestão de pessoas e pagamentos, peticionamento eletrônico, requerimento;
 - 2 Reclamações, sugestões e demais serviços de ouvidoria;
 - 3 Sistemas eletrônicos de gestão de processos administrativos;
 - 4 Orçamento, contabilidade e finanças;
 - 5 Outras.

A partir dessa numeração, o quadro a seguir mostra a resposta da Seaudi para cada sistema mencionado pelas pessoas com deficiência visual:

Quadro 14 - Indicação da principal funcionalidade de cada sistema:

Nome do sistema:	PJe	Infor	PJe- Calc	Nova Jus	GPrec	PROAD -OUV	SILC	Portal VOX	Balcão Virtual
Principal funcionalidade	1	5	1	5	5	3	4	5	1

3. ACHADO DE AUDITORIA

A1. Falhas de acessibilidade em TIC nas publicações na web.

Situação encontrada

A Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º, inciso VIII, estabelece que os portais governamentais devem:

Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, art. 63, dispõe que:

É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

Nesse sentido, no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução CNJ nº 401/2021 estabelece em seu art. 2º, § 2º:

É obrigatório efetivar a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário às pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 1.832/2018 - Plenário, determinou que as organizações fiscalizadas dos Poderes Judiciário e Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas da União, bem como do Ministério Público da União e às empresas estatais do Poder Executivo Federal adotassem providências para:

9.1.3. desenvolver suas respectivas páginas de transparência em aderência aos requisitos estabelecidos pelo Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), de forma a apoiar o cumprimento do art. 8°, § 3°, VIII, da Lei 12.527/2011 e do art. 63, caput, da Lei 13.146/2015.

Assim, nesse contexto de tornar os sítios da internet acessíveis às pessoas com deficiência, foram desenvolvidas pelo consórcio W3C (*World Wide Web Consortium*), através do WAI (Iniciativa de Acessibilidade na *Web*), em colaboração com pessoas e organizações em todo o mundo, as Diretrizes de Acessibilidade para

Conteúdo Web - WCAG 2.0 (*Web Content Accessibility Guidelines*). Essas diretrizes são divulgadas em forma de recomendações que explicam como tornar o conteúdo *web* acessível a todas as pessoas. Além das WCAG 2.0 utilizadas internacionalmente, muitos países desenvolveram seus próprios documentos com recomendações de acessibilidade. No Brasil foi criado o <u>Modelo de Acessibilidade</u> <u>Digital em Governo Eletrônico - eMAG</u>, que é composto por uma série de recomendações de acessibilidade a serem seguidas nos sítios e portais do governo brasileiro.

O manual eMAG estabelece três passos para disponibilizar um sítio acessível: seguir os padrões web; seguir as diretrizes ou recomendações de acessibilidade; e realizar a avaliação de acessibilidade. Essas recomendações de acessibilidade são destinadas aos criadores de conteúdo (autores de páginas e projetistas de sítios) e aos programadores de ferramentas para criação de conteúdo.

Conforme procedimento descrito no Capítulo 2.2, foram realizados diversos testes de auditoria em ambientes tecnológicos do Tribunal, em especial, em seu portal interno e nas páginas da *web*, incluindo as redes sociais *YouTube*, *Facebook* e *Instagram*. O objetivo foi avaliar a adequação do Tribunal com relação às recomendações do eMAG. Os resultados das análises realizadas em relação ao padrão do eMAG estão descritos detalhadamente naquele capítulo.

De forma resumida, as inconsistências verificadas durante a execução dos testes de auditoria foram as seguintes:

- a. Avaliação por meio da ferramenta ASES Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios: Do total da amostra selecionada para os exames, apenas duas páginas (1,11%) apresentaram acessibilidade igual ou maior que 95%, valor atribuído ao indicador "verde", o mais alto entre os quatro níveis da classificação de adequação proposta pela ferramenta.
- b. <u>Avaliação dos arquivos multimídia</u>: A análise foi realizada nas redes sociais do TRT4 (*YouTube*, *Instagram* e *Facebook*). Foram avaliados diversos fatores necessários para tornar um áudio ou um vídeo acessível, conforme o caso, segundo os padrões do eMAG. Os seguintes requisitos foram considerados:
 - b.1) alternativa em texto ou transcrição textual obrigatória para todos os

áudios e vídeos, com ou sem som;

- b.2) legendas obrigatória para os vídeos com som;
- b.3) audiodescrição obrigatória para os vídeos em que as imagens transmitem conteúdo significativo;
 - b.4) libras desejável para os arquivos de áudio e vídeo com som;
 - b.5) *player* obrigatório para todos os arquivos.

Nessa avaliação, caso detectada a ausência de um dos fatores anteriores ou falha substancial em um deles, todo o arquivo foi considerado inacessível. Como resultado da amostra selecionada, todos os arquivos foram considerados inacessíveis pela ausência de alternativa em texto ou transcrição textual e audiodescrição, quando aplicável. Além disso, 17,53% dos arquivos não contavam com legenda e, embora não seja obrigatória no eMAG, somente um vídeo contou com a linguagem em Libras.

- c. Avaliação sobre práticas acessíveis aos leitores de tela: Nos testes realizados nesta ação coordenada optou-se pela utilização do software NVDA (NonVisual Desktop Access), por ser gratuito e de código aberto para Windows. Foram avaliados os seguintes fatores:
- c.1) *Links* do tipo "LEIA MAIS": Os *links* dos tipos "leia mais", "acesse aqui", "clique aqui" e outros similares que não transmitem informação sobre o conteúdo que será acessado são considerados inacessíveis. Na amostragem selecionada, 23% dos *links* foram considerados inacessíveis.
- c.2) Imagens: As imagens que transmitem conteúdo significativo devem ser descritas pelo leitor de tela, ao contrário das imagens chamadas decorativas, ou seja, aquelas em que sua descrição não interfere para a compreensão do conteúdo. Verificou-se que, da amostra selecionada, cerca de 65% das imagens foram consideradas inacessíveis. A inconsistência fundamental foi a ausência de descrição de imagens julgadas importantes para a compreensão do conteúdo.
- c.3) Documentos disponibilizados para *download*: Textos disponibilizados para *download*, em extensão .pdf devem ser acessíveis aos leitores de tela e, para isso, são avaliados os fatores descritos no item d.3, conforme as recomendações do eMAG. Ressalta-se que se um dos fatores estiver ausente ou com falha, todo o texto

é considerado inacessível. Da amostra selecionada para os exames, cerca de 55% dos textos foram considerados inacessíveis. As inconsistências mais significativas observadas foram: texto digitalizado como imagem; imagens e gráficos sem descrição; tabelas de difícil compreensão, ausência do uso de sumário com *hiperlink*; e ausência ou falha na atribuição de estilos de formatação.

c.4) Textos: A análise é semelhante ao item anterior, sob os mesmos fatores, mas nesse caso, os textos avaliados estão em formato .html, portanto não requerem o *download*, pois estão disponíveis na própria página. Da amostra selecionada, aproximadamente 28% foram considerados inacessíveis. Os principais problemas identificados foram: falta de clareza e coerência textual; ausência de estilos de formatação; e ausência de *hiperlink* nos sumários e *link* ao final de cada seção para retorno ao sumário.

Diante do exposto, verificou-se que parcela significativa dos conteúdos publicados pelo Tribunal na *web* (página principal ou portal, páginas secundárias e redes sociais) contém falhas de acessibilidade frente às recomendações do eMAG.

Critérios de auditoria

- Resolução CNJ nº 401/2021, art. 2º;
- Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º, inciso VIII;
- Lei nº 13.146/2015, arts. 9º, 55, 63 e 93.
- Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico eMAG, versão 3.1;
- Resolução CNJ nº 215/2015, art. 2º e art. 6º, § 4º, incisos I e VIII;
- Acórdão TCU nº 1.832/2018 Plenário, item 9.1.3;
- Decreto nº 5.296/2004, art. 47.

Evidências

- Páginas principal e secundárias do TRT4 na internet;
- Redes sociais: *Facebook*, *Instagram* e *YouTube* (canais do próprio TRT4, Escola Judicial e Memorial da Justiça do Trabalho).

Possíveis causas

- Ausência de mecanismos de controle no desenvolvimento dos portais de Internet e Intranet e na publicação de conteúdo em páginas e redes sociais do Tribunal acerca dos padrões de acessibilidade;
- Carência de treinamento dos desenvolvedores de páginas e dos conteudistas do TRT4 quanto aos critérios de acessibilidade e à importância de sua implementação;
- Planejamento estratégico não contempla aspectos digitais de acessibilidade.

Riscos e efeitos

- Inacessibilidade do conteúdo das páginas e redes sociais do Tribunal;
- Atuação em desconformidade com os valores institucionais;
- Prejuízo à imagem do órgão, especialmente frente ao público de pessoas com deficiências.

Manifestação dos Auditados

Em suas respostas ao relatório preliminar, a Segesp e a CSaúde não identificaram necessidade de esclarecimentos quanto ao achado apresentado (documentos nº 84 e 88, respectivamente, do PROAD 4639/2021).

Diante do apontamento de que o PEI 2021-2026 não possui menção explícita a aspectos da acessibilidade digital, descrito no item "b" do capítulo 2.1 e registrado como possível causa para este achado, a AGE afirmou que ações nesse sentido "deverão ser incluídas na revisão do Plano Estratégico do Tribunal" (documento nº 92).

Esclareceu, ainda, acerca da constatação de existência de uma comissão permanente de acessibilidade e inclusão (item "g" do capítulo 2.1):

[...] em que pese a resposta afirmativa de que existe uma Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão formalizada no TRT da 4ª Região, destaca-se que **foi criada a nova Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão** no âmbito da Diretoria-Geral do Tribunal, por meio da Portaria nº 2.454/2021, bem como **foi instituída a Comissão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão**, por meio da Portaria nº 2.457/2021 (PROADs nº 3732/2021 e 3734/2021), que irá incorporar boa

parte das atribuições do atual Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, Acessibilidade e Inclusão. (grifo nosso)

Nesse sentido, a gestora da recém-criada Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão informou que a unidade foi concebida "com a finalidade de atender às Resoluções CNJ nºs 400 e 401/2021, que tratam do tema da sustentabilidade e da acessibilidade e inclusão, respectivamente" (documento nº 110).

Outrossim, prestou os seguintes esclarecimentos, encaminhados com o consentimento da Diretoria-Geral (documento nº 113):

[...] esta Seção está elaborando plano de trabalho para o tema que atenda a norma do CNJ, mas que também possa contemplar as demandas dos servidores com deficiência que tramitam no Proad nº 2462/2020, bem como as iniciativas necessárias para corrigir as falhas de acessibilidade nas publicações na web detectadas no Achado de Auditoria (A1), em razão da Ação Coordenada de Auditoria conduzida pela Seaudi. O referido plano de trabalho será construído pela Seção, mas com a colaboração das áreas técnicas envolvidas, assim como já é realizado para o tema da sustentabilidade, com relação ao Plano de Logística Sustentável – PLS. (grifo nosso)

A Escola Judicial, por sua vez, reconheceu a importância do tema abordado por esta ação coordenada (documento nº 97):

[...] afigura-se pertinente iniciativa institucional reservada a ampliar os recursos destinados a incrementar a inclusão das pessoas com deficiência, por meio da superação das barreiras de acesso a conteúdos de natureza formativa e informativa veiculados na internet.

[...]

O achado não desafia impugnação, seja em relação a sua existência ou aos critérios por que (bastante) demonstrado.

[...]

A propósito, impende ressaltar que a Escola tem contribuído regularmente à formação e à sensibilização em temas relativos ao acolhimento, aos direitos, ao atendimento e ao cotidiano das pessoas com deficiência, conforme se pode inferir das atividades listadas nas fls. 136-142 do PROAD 4639/2021. (grifo nosso)

O gestor da Escola teceu considerações também quanto às inconsistências de acessibilidade narradas neste achado, entre as quais se destaca o trecho referente aos arquivos multimídia (avaliação "c" do capítulo 2.2):

[...] denota carências já mapeadas pela Escola, que recentemente embutiu serviços de edição de legendas e de libras, por exemplo, em contratações mais amplas, realizadas por meio de licitação (PROADS 1213/2021 e 2187/2021), devendo ampliá-las em 2022 para expandir o acesso digital a suas atividades;

No que diz respeito às práticas acessíveis aos leitores de tela, afirmou que a Escola se propõe a adotar *links* com "descrição do contexto ao qual remetem" (avaliação "d.1" do capítulo 2.2) e a aprimorar as descrições de imagens com conteúdo (avaliação "d.2" do capítulo 2.2), procedimento que esclareceu já realizar, "embora sob a limitação de caracteres oferecida pelo sistema".

Ainda nesse contexto, no tocante aos documentos disponibilizados para download (avaliação "d.3" do capítulo 2.2), alegou que "a Escola sinala não publicar arquivos em formato pdf criados a partir de textos digitalizados como imagem, e sim a partir de suas conversões em doc, docx, odt ou rtf".

Já acerca dos textos em formato "html" (avaliação "d.4" do capítulo 2.2), destacou que a Escola se dispõe "a atentar para a inserção de *hiperlink* nos sumários e *link* ao final de cada seção para retorno ao sumário."

Por fim, o Desembargador Diretor da EJud4 destacou a "eloquência do achado de auditoria que instrui o relatório preliminar" e assim propôs:

(...) a Escola manifesta o plano de intensificar, segundo as diretrizes da Resolução CNJ 401/2021 e do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), a capacitação de servidores responsáveis pela veiculação de conteúdos na internet e de docentes conteudistas para cursos típicos a distância, no intuito de assegurar a multiplicação da produção de material acessível às pessoas com deficiência, de molde a reforçar o processo de sua mais plena e integral inclusão social. (grifo nosso)

De modo semelhante, a Secom analisou ponto a ponto as avaliações realizadas pela equipe de auditoria no capítulo 2.2, itens "c", relativo aos arquivos multimídia, e "d", referente às práticas acessíveis aos leitores de tela (documento nº 101). Em ambos aspectos, o gestor ponderou sobre os procedimentos já utilizados no âmbito da Secom ou que necessitam ser aprimorados por aquela Secretaria. Nestes casos, apresentou proposta de ação com prazo definido, como se verifica no trecho a seguir destacado, que tratou das manifestações publicadas na internet:

A audiodescrição é uma ferramenta que ainda não dominamos. Vamos pesquisar, até 30 de novembro de 2021, sobre como avaliar objetivamente a necessidade de audiodescrição em um vídeo. Também vamos pesquisar as formas de contratação deste serviço, até a mesma data.

A Secom tem transmitido eventos ao vivo, como solenidades e eventos que não sejam de capacitação. Entendemos que a tradução simultânea em libras é importante para estes eventos. Vamos pesquisar, até 30 de novembro de 2021, as formas de contratação deste serviço. Faremos, inclusive, contato com a Escola Judicial, pois acreditamos que pode ser um

serviço necessário aos eventos da EJud também. Pode-se estudar um contrato único para o Tribunal, com uma empresa especializada.

O diretor da unidade de comunicação finalizou seus comentários ao relatório preliminar com a seguinte sugestão:

O pleno atendimento à acessibilidade é uma desafio que demanda conhecimento especializado. [...] Por Isso, sugerimos a contratação de uma consultoria pelo Tribunal, que capacite não apenas os integrantes da Secom, mas também de todos os setores que alimentam páginas no site institucional e no VOX. (grifo nosso)

A Setic igualmente expôs sua resposta em relação à situação encontrada (documento nº 80) e apresentou, especificamente sobre a avaliação de acessibilidade de páginas descrita no item "a" do capítulo 2.2, a seguinte proposta de correção:

Em que pese a SETIC adote boas práticas no desenvolvimento das soluções, a ferramenta ASES está em constante evolução, o que exige novas análises de aderência à acessibilidade. Da análise realizada, concluiu-se que a resolução dos principais erros identificados pelo ASES são viáveis e será implementada até o final de novembro de 2021. (grifo nosso)

Da manifestação da diretora da Setic, destaca-se também o trecho relativo às práticas acessíveis aos leitores de tela (avaliação "d" do capítulo 2.2), em que recomendou que "todos os publicadores de conteúdo sejam capacitados quanto aos requisitos existentes".

Conclusão da Equipe de Auditoria

As áreas auditadas confirmaram a relevância do tema abordado por este trabalho como contribuição para construir um Tribunal mais acessível e igualitário, bem como reconheceram a pertinência das inconsistências arroladas no achado. Quanto a isso, prontamente refletiram sobre os pontos que necessitam ser corrigidos em seus próprios processos de publicações na internet e na intranet do Tribunal.

A equipe de auditoria enaltece a postura proativa das manifestações e realça o formato de "plano de ação" adotado pelos gestores da Secom e da Setic, os quais incluíram, em suas respostas, os prazos em que se propõem a efetuar as devidas correções que perceberam necessárias e a estudar meios para implementar melhorias em seus procedimentos.

Enquanto a maioria dos auditados deteve seu olhar sobre os processos internos de suas unidades, muitos até destrinchando minuciosamente eventuais falhas em publicações sob sua responsabilidade, merece destaque o esclarecimento prestado pela gestora da Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão quanto à elaboração de um plano de trabalho para o órgão que "será construído pela Seção, mas com a colaboração das áreas técnicas envolvidas". Corrobora-se a necessidade de que haja uma convergência de forças, norteada por uma proposta única de incremento de acessibilidade para o nosso Tribunal, de modo que o resultado deste trabalho extrapole a retificação de lapsos pontuais e favoreça a criação de controles mais permanentes e eficazes, que auxiliem também os demais setores envolvidos em publicações na web, ou mesmo servidores que venham a integrar essas atividades no futuro.

Explana-se que o estabelecimento de controles pode ocorrer tanto por meio de ferramentas para orientação em tarefas (manuais, roteiros, *checklists*, etc.), como de rotinas de supervisão, monitoramento ou revisão das atividades por um terceiro (controle de segunda linha), de mecanismos de monitoramento de usuários (controle e acompanhamento de permissões, autorizações e restrições), e, até mesmo, de formas de automatização do processo (criação de modelos padronizados, de campos pré-estabelecidos, de alertas).

Desse modo, a equipe de auditoria propõe diferentes abordagens para sanar as inconsistências identificadas neste achado: a primeira, já elencada pelos auditados, na esfera da <u>capacitação</u>; a segunda, relativa aos <u>controles internos</u> do processo de publicação na *web*, direcionado a todos os publicadores de conteúdo; e, por fim, a <u>revisão do processo de desenvolvimento de páginas</u>, no tocante à área técnica, no intuito de auxiliar a aderência dos demais usuários aos critérios de acessibilidade dispostos no eMAG.

Proposta de Encaminhamento

R1. RECOMENDA-SE à Administração do Tribunal que, de forma a mitigar o risco de publicar conteúdos inacessíveis e de modo a atender à Resolução CNJ nº

401/2021, à Lei n° 12.527/2011 e à Lei n° 13.146/2015, elabore e implemente um PLANO DE AÇÃO que contemple:

- a) a capacitação de desenvolvedores de páginas e de todas as áreas que atuam como publicadores de conteúdo do TRT4 nos portais e redes sociais (Facebook, Instagram e YouTube) quanto ao Modelo eMAG;
- **b)** a implementação de mecanismos de controles nos processo de publicação de conteúdos do TRT4 na internet; e
- c) o aperfeiçoamento do processo de desenvolvimento de páginas do TRT4 em relação às recomendações do Modelo eMAG.

4. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por objetivo avaliar a política de acessibilidade digital no âmbito do TRT4 e as medidas adotadas para o cumprimento das exigências legais, em especial, a Resolução CNJ nº 401/2021 e as boas práticas do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAG.

O escopo desta Ação Coordenada de Auditoria, delimitado pelo Conselho Nacional de Justiça, compreendeu a verificação das políticas, diretrizes e ações para a promoção da acessibilidade digital no âmbito do TRT4.

Todas as questões de auditoria, elaboradas a partir do plano de trabalho compartilhado pelo CNJ, foram respondidas e resultaram na constatação de um achado de auditoria.

Em relação à primeira questão que norteou o presente trabalho, acerca das políticas e diretrizes para a promoção da acessibilidade, embora parte dos questionamentos de auditoria teve resposta negativa, a equipe de auditoria considerou desnecessária a elaboração de um achado. Ademais, corroborando com a importância da existência de comandos institucionais que estimulem a acessibilidade digital, a AGE informou que ações nesse sentido deverão ser incluídas numa futura revisão do Plano Estratégico deste Tribunal.

No que tange à questão Q2, verificou-se uma série de inconsistências nas publicações do Tribunal na web em relação às políticas de acessibilidade do eMAG: a análise pela ferramenta ASES detectou níveis de acessibilidade aquém do

adequado nas principais páginas do Tribunal; os arquivos de multimídia disponibilizados nas redes sociais do Tribunal, da Escola Judicial e do Memorial da Justiça do Trabalho foram considerados inacessíveis; e, quanto à verificação da acessibilidade frente aos programas de leitura de tela, verificou-se que grande parte dos conteúdos publicados também são inacessíveis. Diante disso, concluiu-se pela necessidade da consolidação das inconsistências detectadas num único achado de auditoria: "A1. Falhas de acessibilidade em TIC nas publicações na web".

Por fim, em relação à questão Q3, referente ao acompanhamento funcional de pessoas com deficiência e à disponibilização de sistemas e recursos de TIC compatíveis com as deficiências de cada pessoa, a equipe considerou os resultados dos testes adequados e, por isso, não gerou nenhum achado de auditoria.

Conforme requerido pelo CNJ, como um dos procedimentos desta ação coordenada, os resultados dos testes de auditoria foram transmitidos àquele Conselho Superior, por meio de formulário próprio disponibilizado à Seaudi.

Em atendimento ao disposto no art. 53 da Resolução CNJ nº 309/2020, as unidades auditadas manifestaram-se acerca do relatório preliminar de auditoria, apresentando esclarecimentos e justificativas quanto aos apontamentos desta Seaudi.

Após a análise das manifestações das unidades auditadas, foi elaborada uma proposta de encaminhamento (recomendação), com os principais objetivos de: ampliar os recursos de acessibilidade digital em todos os conteúdos publicados pelo Tribunal na *web*, nas redes sociais e na intranet; aumentar a inclusão das pessoas com deficiência, com a eliminação de barreiras para o acesso ao conteúdo da informação digital; colaborar para a busca do pleno exercício da cidadania por parte das pessoas com deficiência; e contribuir para a integração do TRT4 com a Agenda 2030 da ONU, de acordo com o Objetivo Estratégico nº 2.

Convém ressaltar que não houve, de maneira geral, controvérsias quanto aos apontamentos da auditoria, e que a proposta de encaminhamento decorrente desses apontamentos visa a assegurar o cumprimento do disposto na legislação e no Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), agregar valor à Instituição e auxiliar a Administração no alcance dos objetivos estratégicos.

Portanto, é nesse contexto colaborativo para o constante aperfeiçoamento dos processos de trabalho que se insere a relevância da atuação da auditoria interna, cujo principal objetivo é agregar valor e melhorar as operações do Tribunal, contribuindo para o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em consonância com o papel do controle interno estabelecido pelo art. 74 da Constituição Federal, e com o intuito de auxiliar a Administração deste Tribunal a avaliar a adequação e a eficácia da governança e da gestão e comprovar a integridade e adequação dos controles internos administrativos, quanto aos aspectos de eficiência e eficácia da gestão operacional e finalística, como preconizado na Resolução CNJ nº 309/2020, levamos à consideração de Vossa Excelência o resultado desta auditoria.

Em 08 de novembro de 2021.

Documento assinado digitalmente RODRIGO BAZÁCAS CORRÊA Auditor responsável Seção de Auditoria de Contratações Documento assinado digitalmente
JOSÉ CLÁUDIO DA ROSA RICCARDI
Membro da equipe
Seção de Auditoria de Contratações

Documento assinado digitalmente MARTA PILLA DE ALMADA Membro da equipe Seção de Auditoria de Contratações

Documento assinado digitalmente
CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN
Diretora da Secretaria de Auditoria